

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº123/2015

Sertão Santana, 21 de maio de 2015.

Senhora Presidenta:


Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.387, de 21 de maio de 2015, que altera o caput do art. 13 e do art.14 e o parágrafo único do art.24, todos da Lei Municipal Nº1.013/2007.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora ANDRESSA BIRKE  
M.D. Presidenta da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana  
PROTOCOLO Nº 956/2015  
21 / 5 / 2015  
HORA: 14h00  
  
Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 956/2015

21 / 5 / 2015

HORA: 14h



PROJETO DE LEI Nº1.387, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Assinatura

Altera o caput do art. 13, o caput do art.14 e o parágrafo único do art.24, todos da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o caput do art. 13 da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art.13. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:”*

Art. 2º É alterado o caput do art. 14 da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art.14. Acarretará a suspensão da contagem de tempo para fins de promoção:”*

Art. 3º É alterado o parágrafo único do art.24 da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 24 (...)*

*Parágrafo Único – Aos professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – na jornada de 20 horas semanais é estabelecido 1/3 da carga horária como hora atividade de planejamento.”*

Art.4º Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 21 de maio de 2015.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

**Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 954/2015

21 / 5 / 2015

HORA: 14h

[Assinatura]  
Assinatura

Pela presente justificativa, encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº1.387, de 21 de maio de 2015, que altera o caput do art. 13 e do art.14 e o parágrafo único do art.24, todos da Lei Municipal Nº1.013/2007.

A alteração do caput do art. 13 e do art. 14 se faz necessária pelo fato das palavras “interrupção” e “suspensão” estarem sendo utilizadas nos referidos artigos de forma trocada, sendo que, onde se trata dos casos de interrupção deveria estar se tratando dos casos de suspensão e onde se trata dos casos de suspensão dever-se-ia utilizar a interrupção. Com a alteração proposta, os referidos artigos passam a ser interpretados no sentido correto das palavras.

A alteração do parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal Nº1.013/2007, se faz necessária para a adequação da hora atividade a previsão legal da Lei Federal Nº 11.738/2008.

Salienta-se que as retificações nos referidos artigo se justificam para o fim de adequar o Plano de Carreira do Magistério do Município de Sertão Santana a Lei Federal Nº11.738/2008.

Assim, necessitamos a aprovação desta Lei para alterar o caput do art. 13 e art.14 e o parágrafo único do art.24, todos da Lei Municipal Nº1.013/2007.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

*Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!*